



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande  
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

**DESPACHO**

Trata-se do **Procedimento Preparatório nº 001.2024.024142**, instaurado pela Promotoria de Justiça de Juazeirinho-PB, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades atribuídas ao **ex-prefeito do município de Tenório-PB, Evilázio de Araújo Souto**, relacionadas a atos que poderiam configurar improbidade administrativa e lesão ao erário. A denúncia recebida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba relata condutas supostamente incompatíveis com a moralidade administrativa, envolvendo a construção e posterior locação de um imóvel, cujos aluguéis teriam sido recebidos em nome de terceiros, além de alegados desvios na aplicação de recursos públicos.

Contudo, em razão do disposto no art. 4º, inciso XVII, da Resolução CPJ nº 081/2024, que entrou em vigor em 1º de novembro de 2024, a competência para atuação extrajudicial em matéria de patrimônio público, incluindo a instauração de procedimentos cíveis e a propositura das respectivas ações, foi atribuída à **17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB**, abrangendo os municípios antes vinculados à Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB.

Dessa forma, o presente procedimento foi remetido à 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, que assumirá a condução das investigações e a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, garantindo a proteção do patrimônio público e a responsabilização dos envolvidos, caso confirmadas as irregularidades.

Conforme relato da denúncia inicial, Evilázio de Araújo Souto, enquanto exercia o cargo de prefeito de Tenório, teria construído e alugado um imóvel no município, recebendo os valores de aluguéis em nome do pai de um vereador local, Thiago. A denúncia foi acompanhada de evidências preliminares, incluindo referência a uma entrevista concedida pelo investigado à rádio Caruá FM 90.1, na qual ele teria reconhecido os fatos imputados, conforme demonstra link anexado com QR Code.

Em resposta às notificações ministeriais, o investigado apresentou manifestações por meio de sua advogada constituída, negando qualquer irregularidade na gestão dos recursos públicos. Alegou que a locação do imóvel, utilizado como sede do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município, teria obedecido aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Justificou que a escolha do imóvel decorreu de sua localização estratégica e do custo-benefício adequado, conforme avaliação do mercado local, ressaltando que o contrato de locação estava de acordo com as exigências legais e que o espaço atendia às necessidades da população de Tenório.

Ainda em sua defesa, Evilázio sustentou a inexistência de dolo ou má-fé na gestão dos recursos e defendeu que a finalidade pública foi plenamente atendida, com o funcionamento regular do CEO e a prestação de serviços de saúde de qualidade à população. Requereu, ao final, o arquivamento do procedimento preparatório, alegando ausência de provas robustas para configurar ato de improbidade administrativa, notadamente de elementos que demonstrassem prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

No curso das investigações, os documentos apresentados pelo investigado não incluíram comprovantes financeiros detalhados ou pareceres técnicos que validassem os argumentos de conformidade contratual e vantajosidade econômica mencionados.

### **É o que importa a ser relatado.**

Inicialmente, considerando o término do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, instaurado desde o dia 24 de setembro de 2024, determina-se a sua **conversão** em **Inquérito Civil**, nos termos do art. 19, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013, tendo em vista que isso é imprescindível à conclusão do feito, bem como para que se possa proceder novas diligências. Anotações cartorárias necessárias.

Posteriormente, denota-se a ausência de resposta ao expediente constante no evento 31 (*Ofício nº 90/17º PJ*), desse modo, **reitere-o com as advertências de estilo**, uma vez que as informações requeridas são necessárias para a conclusão do presente feito.

Em caso de **NOVA** ausência de resposta, que o expediente seja **reiterado mais uma vez, agora com as advertências reforçadas** e de **forma pessoal**. Persistindo a inércia, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberações cabíveis.

Campina Grande-PB, *data registrada pelo sistema*.

- assinado eletronicamente -  
**Alyrio Batista de Souza Segundo**  
17º Promotor de Justiça